ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG000582/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 18/02/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR003474/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46249.000120/2015-90

DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SANKYU S/A, CNPJ n. 43.211.325/0005-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAMON EVANGELISTA DOS SANTOS;

Ε

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a database da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a ser pago ao pessoal lotado em contratos de natureza contínua e permanente a partir de 01/11/2014, será de R\$ 790,75 (setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) por mês.

O piso acima estabelecido não se aplica aos aprendizes contratados pela empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A SANKYU reajustará os salários, a partir 01 de novembro de 2014, com o percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) sobre os salários em vigor em 31/10/14. As rescisões complementares dos empregados desligados que possuem direito ao reajuste retroativo, deverão agendar o pagamento a partir do dia 20/02/15. O pagamento do reajuste ocorrerá no processamento da próxima folha de pagamento, em 05/02/2015.

Para os empregados que porventura tenham sido beneficiados com outros reajustes salariais decorrentes de instrumentos ou negociações coletivas, o reajuste da recomposição inflacionária será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste acordo coletivo de trabalho. Caso a remoção do empregado (de uma base sindical a outra) tenha se dado anterior ao reajuste do instrumento anterior, e, não tenha recebido de forma proporcional, a empresa poderá realizar o pagamento de todo o período acumulado.

O reajuste acima estabelecido não se aplica aos aprendizes, pois, os salários dos mesmos acompanharão o reajuste do salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Antecipar, no dia 20 de cada mês, importância equivalente a até 30% (trinta por cento) do salário-base do mês anterior, a título de adiantamento salarial, sendo que se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

- 1.1. Não receberão este adiantamento, o empregado admitido no mês e o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento.
- 1.2. Os empregados que tiverem empréstimo junto às financeiras conveniadas com a SANKYU, receberão 15% (quinze por cento) do seu salário-base.
- 1.3. Por se tratar de adiantamento, é facultado à Sankyu optar por não fornecer ao empregado o contracheque.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIO

Efetuar o pagamento dos salários no dia 05 (cinco) do mês seguinte, sendo que se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

- 1.1. O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário (sistema eletrônico) ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Sankyu dispensada de possuir o contracheque assinado pelos trabalhadores, devendo, entretanto, fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.
- 1.2. Para se chegar ao salário base mensal pago no contracheque, o salário hora será multiplicado por 220, incluídos, portanto, os repousos semanais remunerados. Essa regra é valida para todos os empregados, inclusive para aqueles que trabalham em turno ininterrupto de revezamento. Para os mensalistas encontrar o salário hora basta realizar a operação inversa através da divisão do salário base mensal por 220.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A SANKYU disponibilizará para os seus empregados efetivos (em atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso / interrompido, convênios de diversas naturezas, ficando a mesma autorizada a efetuar diretamente dos salários de seus empregados o desconto dos valores referentes à utilização dos mesmos, tais como:

- a) às despesas por eles efetuadas no Sindicato, no clube Kozo Nakamura, na Cônsul (Cooperativa de Consumo), e em outros convênios firmados com a empresa;
- b) às jóias/mensalidades da Usipa e do Clube Náutico Alvorada,
- c) à parcela da alimentação destinada ao empregado,
- d) à ferramenta retirada no almoxarifado / ferramentaria e não devolvida,
- e) à multa por infração ao trânsito, ao EPI (Equipamento de Proteção Individual) não devolvido ou danificado propositalmente pelo empregado,
- f) à botina e uniforme não devolvidos,
- g) à parcela mensal do Seguro de Vida em Grupo destinada ao empregado,
- h) à mensalidade sindical,
- i) à taxa hospitalar,
- j) à mensalidade do plano de saúde,
- k) aos danos causados a objetos, máquinas, equipamentos e veículos da Sankyu por dolo ou culpa (negligência, impudência e imperícia),
- I) prejuízos causados por erro, dolo ou culpa, como multas administrativas impostas à Sankyu,
- m) empréstimos efetuados em instituições financeiras, cooperativas de crédito e na Sankyu,
- n) valores relativos à vacinas, jaquetas e ligações telefônicas pessoais.
- 1.1. Caso o empregado esteja com saldo devedor em sua folha de pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.
- 1.2. Quanto ao desconto de ferramentas, será seguido o seguinte procedimento: O empregado retirará a ferramenta no almoxarifado mediante a entrega de uma requisição com a sua assinatura. Esta somente será devolvida ao empregado quando aqueles materiais solicitados retornarem ao almoxarifado. Periodicamente a Sankyu solicitará aos empregados realizarem a baixa, e se o empregado não as devolver, ocorrerá o desconto dos valores equivalentes às mesmas, e da mesma forma, nos casos em que verificada a existência da requisição na Sankyu no momento do cálculo da rescisão de contrato, será processado o referido desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA ESPECIAL

Manter, para os admitidos até 31/12/94, a concessão de folga especial, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o tempo de serviço ininterrupto na empresa, anualmente, conforme a seguir:

DIAS DE FOLGA ESPECIAL

ANO DE ADMISSÃO	DIAS
de 1991 a 1994	4 (quatro)
de 1986 a 1990	6 (seis)
Anterior a 1986	9 (nove)

1.1. Poderá o trabalhador optar pela conversão da Folga Especial em remuneração, por ocasião das férias.

CLÁUSULA NONA - VANTAGEM PESSOAL

Manter, para os admitidos até 31/12/94, os percentuais de vantagem pessoal estabelecidos no Acordo Coletivo firmado em 01 de novembro de 1994, conforme tabela abaixo, ficando entendido que tais percentuais incidem apenas sobre o salário-base (Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do

ACT/1994/1995), e não geram nenhum reflexo em outras verbas.

PERCENTUAIS DE VANTAGEM PESSOAL

ANO DE ADMISSÃO	SEMANA		TRÊS		SEMANA		TRÊS		SEMANA	DOIS	TRÊS
ADMISSAU	INGLESA	IUKNUS	IUKNUS	ADIVIIOSAU	INGLESA	IUKNUS	IUKNUS	ADIVIIOSAU	INGLESA	IUKNUS	IUKNUS
1994	0	12,82	23,13	1987	7,5	20,32	30,63	1980	16,17	28,99	39,3
1993	0	12,82	23,13	1986	8,5	21,32	31,63	1979	17,17	29,99	40,3
1992	1,25	14,07	24,38	1985	9,5	22,32	32,63	1978	18,17	30,99	41,3
1991	2,25	15,07	25,38	1984	12,17	24,99	35,3	1977	19,17	31,99	42,3
1990	3,25	16,07	26,38	1983	13,17	25,99	36,3	1976	20,17	32,99	43,3
1989	5,5	18,32	28,63	1982	14,17	26,99	37,3	1975	21,17	33,99	44,3
1988	6,5	19,32	29,63	1981	15,17	27,99	38,3	1974	22,17	34,99	45,3

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Remunerar as horas extras trabalhadas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Nos feriados, quando não previstos como dias de trabalho (escala de revezamento), e nas folgas, excluídas aquelas derivadas da compensação, o adicional será de 100% (cem por cento), tendo-se como referência o salário-hora base do mês em que forem efetivamente realizadas.

- 1.1. Fica assegurado ao empregado ou à empresa, o direito de opção pela compensação das horas extras porventura realizadas, não sendo consideradas quaisquer frações e prevalecendo sempre a hora inteira na paridade de uma por uma, ficando a empresa isenta do pagamento do adicional correspondente. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais;
- 1.2. Fica convencionado que as horas trabalhadas nos dias de dispensa por liberalidade da empresa, não serão consideradas como extraordinárias, exceto aquelas que ultrapassarem a jornada normal;
- 1.3. Nos casos de horários de trabalho que compreendem dois dias, e, um deles for feriado, as horas serão remuneradas em dobro ou de forma extraordinária de forma proporcional às horas trabalhadas nestes dias;
- 1.4. A apuração das faltas e das horas extras a serem pagas será feita entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras e faltas apuradas após o dia 20, serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente;
- 1.5. Fica convencionado que na ocorrência de feriados em sábados, as horas estendidas durante a semana para compensar o mesmo não serão pagas como horas extras, entretanto, quando os feriados recaírem em dias de semana, a SANKYU não exigirá a hora deste dia para compensar o sábado não trabalhado.
- 1.6. Fica acordado entre as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, tanto para a prorrogação quanto para a compensação, nos termos do art. 59 da CLT, não sendo consideradas como extrapolação deste limite as variações de horário no registro do ponto na entrada e na saída não excedentes a dez minutos diários.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA REDUZIDA

Em face do presente acordo a SANKYU remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo de 20%, as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do horário formal do turno da noite, atualmente até às 06:50h, ficando a composição de tal adicional já com a redução da hora noturna assim representada:

Adicional noturno = salário hora + 20 % = salário base multiplicado por 1,2.

Redução de hora noturna é 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração.

Cálculo do adicional é 1,2 x (60 / 52,5) = 1,3714 é 37,14%, sendo certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de 37,14% (trinta e sete vírgula catorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput, §1º e §2º do art.73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Pagar o adicional de insalubridade com incidência do percentual de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, e o adicional de periculosidade com o percentual de 30% sobre o salário base, todos de forma proporcional aos dias trabalhados sob tais condições.

- 1.1. Fica estabelecido que o cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo e não sobre o salário profissional e nem sobre o piso estabelecido neste instrumento.
- 1.2. Na hipótese de eliminação / neutralização do agente que enseja o pagamento da insalubridade / periculosidade, ou, na hipótese do novo laudo de levantamento ambiental concluir que a atividade deixou de ser periculosa / insalubre, a empresa deixará de pagar o respectivo adicional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando houver necessidade de convocação do empregado em domicílio, estando este fora de seu horário normal de trabalho, pagar ao mesmo o equivalente a duas horas do salário-base, a título de gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Pagar o salário-substituição a partir do 8º (oitavo) dia, para as substituições que perdurarem por mais de 30 dias, exceto casos de férias e treinamento, à razão de 10% (dez por cento), limitado ao salário do substituído, garantindo que estas substituições não acontecerão mais de uma vez por ano.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE

Pagar, para os admitidos até 31/12/95, semestralmente, prêmio de assiduidade para os trabalhadores 100% (cem por cento) assíduos (períodos de janeiro a junho - pagamento em agosto e de julho a dezembro – pagamento em fevereiro), nos seguintes moldes:

- 33 (trinta e três) horas do salário-base para o pessoal de Semana Inglesa;
- 49 (quarenta e nove) horas do salário-base para o pessoal de Turno.
- 1.1 O trabalhador que receber este prêmio durante 04 (quatro) períodos consecutivos terá direito a um prêmio especial de:
- 49 (quarenta e nove) horas para o pessoal de Semana Inglesa;
- 73 (setenta e três) horas para o pessoal de Turno.
- 1.2 Este prêmio especial será pago nos meses de março e setembro.
- 1.3 A cada recebimento do prêmio especial, será iniciada uma nova contagem.
- 1.4 Fica convencionado que o termo 100% assíduo significa nenhuma ocorrência de falta ou atraso, ainda que tenha havido o abono dos dias ou das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Conceder gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-base para o empregado tenha pelo menos 15 (quinze) anos de serviço ininterrupto na Sankyu, e se aposentar na Sankyu por idade ou por tempo de contribuição.

- 1.1. A gratificação será paga quando de sua saída da empresa, em uma única parcela, juntamente com suas verbas rescisórias.
- 1.2. Para efeito deste prêmio não será considerada a geração de nenhum reflexo em quaisquer outras verbas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO 10, 20 E 30 ANOS

Pagar prêmio, no mês de dezembro de cada ano, aos empregados efetivos (em atividade) à data do respectivo pagamento, que completarem, durante o ano, 10 (dez) anos ininterruptos, equivalente a 110 horas; 20 (vinte) anos, a 165 horas; 30 (trinta) anos, 220 horas, considerando para efeito deste prêmio o valor do salário-base somado ao valor de sua vantagem pessoal. Para efeito deste prêmio não será considerada a geração de nenhum reflexo em quaisquer outras verbas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc. Os demais critérios serão estabelecidos em norma interna da empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A matéria referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados da SANKYU é regulada através de programa próprio estabelecido através da comissão formada para este fim. Tendo em vista a intervenção do Sindicato no sentido de pleitear o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2014, tal matéria passa a ser também objeto de negociação entre a empresa e o sindicato, conforme autorizado no art. 2º, inciso II, da Lei 10.101/00. O programa criado para o ano de 2014 passa a ser alterado e complementado pela presente cláusula.

1.1. Será pago a título de antecipação de participação nos lucros e resultados, a importância equivalente a 25% (vinte por cento) sobre o salário base vigente em 31/10/2014, garantindo-se o mínimo de R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2014 (mínimo de 15 dias trabalhados para ter direito a 1/12 avos), e, conforme a tabela e condições seguintes:

Admissão	Direito (avos)
Até 17/01/2014	Valor integral
18/01/14 a 15/02/14	11/12
16/02/14 a 17/03/14	10/12
18/03/14 a 16/04/14	09/12
17/04/14 a 17/05/14	08/12
18/05/14 a 16/06/14	07/12
17/06/14 a 17/07/14	06/12
18/07/14 a 17/08/14	05/12
18/08/14 a 16/09/14	04/12
17/09/14 a 17/10/14	03/12
18/10/14 a 16/11/14	02/12
17/11/14 à 17/12/14	01/12

- 1.1. Após a aprovação da proposta, a SANKYU pagará a importância estipulada até o dia 05/02/15, condicionada à assinatura do termo de requerimento de registro junto ao Ministério do Trabalho.
- 1.2. Terão direito somente os empregados que estiverem efetivos (em atividade) na data da aprovação da proposta, excluindo-se os que atingem a data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos, os empregados admitidos após esta data e aqueles que possuírem o contrato de trabalho suspenso/ interrompido na referida data, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social.
- 1.3. Para os empregados que estão efetivos (em atividade) na data da aprovação da proposta, mas que tiveram os seus contratos de trabalho suspensos / interrompidos durante o ano de 2.014, o pagamento será proporcional à quantidade de meses trabalhados no ano de 2.014, considerando-se mês trabalhado, quando houver labor por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês.
- 1.4. O benefício concedido nesta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários.
- 1.5. O pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos Empregados, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 10.101/00.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Dentro do processo de flexibilização das relações do trabalho e, como forma alternativa ao estabelecido no Artigo 4º. da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Sankyu, poderá efetuar o pagamento do valor correspondente ao vale-transporte, diretamente aos empregados, em espécie, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição dos mesmos, decorrentes das peculiaridades próprias da empresa e de seus empregados:

- 1.1. São condições intrínsecas do presente benefício:
- a) Não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- b) Não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Não ser considerado para efeito de gratificação de Natal (Lei 4.090 de 13 de julho de 1.962 e Artigo 7º. do Decreto Lei 2.310, de 22 de dezembro de 1.986);
- d) Não configurar rendimento tributável do beneficiário;
- e) Não haver pagamento em duplicidade de valores a este título;
- f) O pagamento será feito em folha, sob o título de "indenização de transporte" e que como tal terá caráter meramente ressarcitório;
- g) O beneficiário do vale-transporte continuará custeando o equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme Decreto 95.247, Artigo 9°., de 17 de novembro de 1987, Item I.
- h) O vale-transporte assim concedido não descaracteriza o direito do empregador ínsito no Artigo 3º e parágrafo único, da Lei 7.418/85 e Decreto Regulamentador 95.247/87, artigos 31 e seguintes.
- i) Nos casos em que a empresa fornecer condução ao empregado para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, tal benefício não será considerado salário utilidade, não possuindo, portanto, natureza salarial, nestes casos, a empresa poderá efetuar desconto sobre o salário do empregado, limitado a 6% do salário base, observando os critérios previstos na Lei 7.418/85.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Manter a tabela de seguros atualmente em vigor, sendo que a empresa participará com 50% (cinquenta por cento) dos custos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA MÉDICA

Manter, para os empregados efetivos (em atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, convênio com entidades da área médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial utilizando-se o critério de desconto em folha de pagamento.

- 1.1. O valor da taxa de manutenção ou mensalidade de plano de saúde dos empregados e dependentes cadastrados nas entidades conveniadas será descontada do empregado, por meio da folha de pagamento. Caso o empregado esteja com saldo devedor em sua folha de pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.
- 1.2. Será concedido o plano de saúde aos empregados da SANKYU, mediante a cobrança da mensalidade e da coparticipação nos eventos através de desconto mensal sobre as verbas salariais, cujos valores encontram-se definido por norma interna da EMPRESA, nos moldes aplicados para o mercado em geral, observando-se as condições e os benefícios de cada plano.
- 1.2.1 Caso o empregado seja afastado pelo INSS, a SANKYU poderá manter o plano de saúde ativo, desde que os valores relativos á mensalidade e coparticipação sejam pagos pelo empregado, sendo permitida a cobrança através de boleto bancário ou por outro meio idôneo de cobrança escolhido pela SANKYU.
- 1.2.2 A SANKYU reserva-se no direito de desligar o plano de saúde do empregado afastado pelo INSS, em caso de não pagamento das faturas de mensalidade ou de coparticipação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

Manter para os empregados efetivos (em atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso/interrompido, o benefício de:

- 1.1. Parcelamento dos descontos de despesas hospitalares e de medicamentos a serem efetuados em folha de pagamento de modo que o montante a ser debitado mensalmente não exceda de 20% (vinte por cento) do salário-base, ressalvada a possibilidade de desconto em percentual superior a este, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, quando será facultado à empresa reter do empregado o valor devido no limite dos créditos pagos na rescisão, consoante disposição do artigo 462 da CLT e da súmula 342 do TST.
- 1.2. O benefício estipulado nesta cláusula não se aplica para os usuários de plano de saúde.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a contratação de empregados na modalidade por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/1998, observado o limite legal equivalente a 20% do número de trabalhadores calculado sobre a média mensal do número de empregados contratados por prazo determinado no estabelecimento nos seis meses anteriores à contratação.

A estabilidade provisória da gestante, do dirigente sindical, do membro da Cipa eleito e do empregado acidentado nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91 fica assegurada até o termo fixado para o término do contrato, sendo vedada a rescisão antes do prazo contratualmente estipulado pelas partes.

Fica convencionado que nos contratos por prazo determinado, a empresa e o empregado não poderão rescindi-lo sem justa causa antes do termo fixado, sob pena da parte que decidiu rescindir ter que indenizar à outra o valor equivalente à metade da remuneração que seria devida ao empregado até o termo do contrato.

Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do empregado em contrato por prazo determinado celebrado nos termos do art. 443, §2º da CLT a empresa terá o direito de descontar o valor equivalente à metade da remuneração que seria devida ao empregado até o termo do contrato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADAS E HORÁRIOS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as jornadas e os horários de trabalho conforme as disposições abaixo:

- 1.1. Jornada de trabalho de 40 horas semanais para o pessoal de Semana Inglesa lotado nos serviços de Expedição de Chapas Grossas, Administração Externa e Tiras a Frio.
- 1.2.Para os demais empregados é expressamente permitida a compensação de horário relativo aos sábados, com a prorrogação da jornada diária de segunda a sexta-feira, respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, os sábados eventualmente trabalhados, desde a primeira hora trabalhada será paga como hora extra com adicional de 50% e quando se tratar de sábado não compensado, as horas

trabalhadas neste dia serão remuneradas como extraordinárias a partir da quinta hora trabalhada. A compensação também poderá ser feita, com o aumento da carga horária em uma semana e diminuição na outra, trabalhando-se em sábados alternados quando for o caso. (exemplo: 48 horas em uma semana e 40 horas em outra).

- 1.2.1. Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.
- 1.3. Horário de 44 horas semanais, no período noturno: Segunda-feira à quinta-feira de 23:00h às 8:00h e na sexta-feira de 23:00h às 7:00h , sempre com 1 hora de intervalo para descanso e alimentação.
- 1.4. A SANKYU poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico ou misto.
- 1.5. A SANKYU garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.
- 1.6. Considerando-se que no art. 74, §2º da CLT não há nenhuma disposição que obrigue a aposição de assinatura do empregado nos registros de ponto para que estes sejam considerados válidos; considerando-se o advento no novo registro eletrônico de ponto-REP, cuja inviolabilidade é certificada pelo Ministério do Trabalho, e ainda que, o REP emite comprovante instantâneo de marcação de entrada e saída para o empregado, fica dispensada a aposição de assinatura do empregado nas folhas de ponto do empregador.
- 1.7. Fica estipulada a prestação de trabalho em **turnos de revezamento** em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos, observados os seguintes parâmetros e escalas:
- 1.7.1. O limite semanal é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 1.7.2. As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.
- 1.7.3. Regime de **turnos ininterruptos de revezamento**, sendo 4 (quatro) turmas de empregados revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho 2 dias no horários de 06:40 às 14:50 horas, seguidos de 2 dias de 14:40 às 22:50 horas e mais 2 dias de 22:40 às 06:50 horas, incluída uma hora de intervalo para descanso e refeição, totalizando 6 dias de trabalho seguidos de 2 dias de folga.
- a) A título compensatório a SANKYU S.A. manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 turnos 4 letras), o adicional de turno no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.
- b) O Ciclo total de trabalho compreende 8 semanas, conforme quadro demonstrado abaixo, resultando uma média semanal de efetivo trabalho de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos conforme a seguinte Tabela/Regime :

0	1º	2º	3°	4°	5°	6°	7°	Dias trabalhados
Semana	dia	na						
								semana
1 ^a	Т	Т	Т	Т	Т	Т	F	6
2 ^a	F	Т	Т	Т	Т	Т	Т	6
3 ^a	F	F	Т	Т	Т	Т	Т	5
4 ^a	Т	F	F	Т	Т	Т	Т	5
5 ^a	Т	Т	F	F	Т	Т	Т	5
6ª	Т	Т	Т	F	F	Т	Т	5
7 ^a	Т	Т	Т	Т	F	F	Т	5
8 ^a	Т	Т	Т	Т	Т	F	F	5

T= Trabalho F= Folga

Cálculo da jornada média semanal:

2 semanas x 6 dias = 12 dias x 7 horas e 10min = 86 horas

6 semanas x 5 dias = 30 dias x 7 horas e 10min = 215 horas

Total = 301 horas = 301 horas / 8 semanas = 37 horas e 38 minutos

Tabela com as respectivas letras:

ESCAL	ESCALA DE 3 TURNOS 4 LETRAS REVEZAMENTO																
	FOLGA CONFORME TABELA																
С	iclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40										D							
14:40	às 22:50															С	С
22:40	às 06:50															В	В
F	В	В	C	C	D	D	Ā	Ā	В	В	C	C	D	D	Α	A	

- 1.7.4. Será mantida a escala de **2 turnos com 4 letras**, sendo 4 (quatro) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho, sendo 3 dias no horário de 06:40 às 14:50 horas, seguidos de 3 dias de 14:40 às 22:50 horas, sempre com intervalo de 1:00h para refeição e descanso, totalizando 6 dias de trabalho seguidos de 2 dias de folga, conforme tabela e detalhamentos a seguir:
- a) Ciclo total de trabalho compreende 8 semanas, conforme quadro demonstrado abaixo, resultando uma média semanal de efetivo trabalho de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos .

Semana	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	Dias trabalhados na semana
1 ^a	Т	Т	T	T	T	Т	F	6
2 ^a	F	Т	Т	Т	Т	Т	Т	6
3ª	F	F	T	T	Т	Т	Т	5
4 ^a	Т	F	F	T	T	T	Т	5
5 ^a	Т	Т	F	F	Т	Т	Т	5
6ª	Т	Т	T	F	F	T	Т	5
7 ^a	Т	Т	T	T	F	F	Т	5
8 ^a	Ť	T	T	T	T	F	F	5

T= Trabalho F= Folga

Cálculo da jornada média semanal:

2 semanas x 6 dias = 12 dias x 7 horas e 10min = 86 horas

6 semanas x 5 dias = 30 dias x 7 horas e 10min = 215 horas

Total = 301 horas = 301 horas / 8 semanas = 37 horas e 38 minutos

Tabela com as respectivas letras:

	ESCALA DE 2 TURNOS 4 LETRAS REVEZAMENTO										
	FOLGA CONFORME TABELA										
_	Ciclo 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16										
	06:40 às 14:50AC A ADBDBD B C C AC A ADBDBD B C C										
14:40	14:40 às 22:50 B C C AC A AD BD BD B C C AC A AD BD BD										
F	Folga D BD B - C C A A D BD B - C C A A										

- 1.7.5. **2 turnos com 2 letras**, sendo 2 (duas) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho, sempre com 1 hora de intervalo para refeição e descanso, trabalhando 5 dias de 06:40h às 15:12h, seguidos de 2 dias de folga, sucedendo mais 5 dias de 14:40h às 23:12h com mais dois dias de folga.
- a) Ciclo total de trabalho compreende 2 semanas, conforme quadro demonstrado abaixo, resultando uma média semanal de efetivo trabalho de 37 horas e 38 minutos

Semana	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	Dias trabalhados na semana
1 ^a	Т	Т	Т	Т	Т	F	F	5
2 ^a	Т	Т	Т	T	Т	F	F	5

T= Trabalho F= Folga

Cálculo da jornada média semanal:

1 semanas x 5 dias = 5 dias x 7 horas e 32min = 37 horas e 40 minutos

1 semanas x 5 dias = 5 dias x 7 horas e 32min = 37 horas e 40 minutos

Total = 75h20min = 75h20min / 2 semanas = 37 horas e 40 minutos

Tabela com as respectivas letras:

ESCALA DE 2 TURNOS 2 LETRAS REVEZAMENTO SEMANAL														
FOLGA AOS SABADOS E DOMINGOS														
SEMANA S T Q Q S S D S T Q Q S S D														
Ciclo	Ciclo 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14													
06:40 às 15:12	Α	Α	Α	Α	Α			В	В	В	В	В		
14:40 às 23:12 B B B B B B A A A A														
Folga						AB	AB						AB	AB

- 1.7.6. 2 turnos com 2 letras, sendo assim regulada o ciclo: em uma semana se trabalha 6 dias e folga 1 dia (domingo) e na outra semana se trabalha 5 dias e folga 2 dias (sábado e domingo), nos horários de 07:00h às 15:00h e 15:00 às 23:00, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Os horários de entrada poderão ser alterados conforme a prestação de serviço ao cliente da empresa, entretanto, deverá observar uma jornada máxima diária de sete horas e dez minutos.
- 1.7.7. 2 turnos com 3 letras, sendo assim regulada o ciclo: trabalha 3 dias em um horário, 3 dias em outro e folga 3 dias (ciclo de 9 dias), nos horários de 07:00h às 15:00h e 15:00 às 23:00, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Os horários de entrada poderão ser alterados conforme a prestação de serviço ao cliente da empresa, entretanto, deverá observar uma jornada máxima diária de sete horas e dez minutos.
- 1.7.8. 2 turnos com 3 letras, sendo assim regulada o ciclo: trabalha 2 dias em um horário, 2 dias em outro e folga 2 dias (ciclo de 6 dias), nos horários de 06:40h às 14:50h e 14:40 às 22:50, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.7.9. 2 turnos com 3 letras, conforme tabela a seguir:

Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8
06:40 às 14:50	AC	Α	Α	В	В	В	С	С
14:40 às 22:50	В	С	С	AC	Α	Α	В	В
Folga		В	В		С	С	Α	Α

- 1.7.10. **3 turnos com 3 letras**, sendo assim regulada o ciclo: em uma semana se trabalha 6 dias e folga 1 dia (domingo), na semana seguinte se trabalha 5 dias e folga 2 dias (sábado e domingo) e na outra semana também trabalha 5 dias e folga 2 dias (sábado e domingo), nos horários de 07:00h às 15:00h, 15:00 às 23:00 e 23:00 às 07:00, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Os horários de entrada poderão ser alterados conforme a prestação de serviço ao cliente da empresa, entretanto, deverá observar uma jornada máxima diária de sete horas e dez minutos.
- 1.7.11. Na hipótese de qualquer outro motivo superveniente que possa vir a prejudicar os interesses das PARTES ajustados neste instrumento coletivo, em quaisquer de seus desdobramentos, fica desde já acertado a implantação imediata do sistema de jornadas fixas de trabalho.
- 1.7.12. No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Serão consideradas horas em dobro somente aquelas horas trabalhadas que abrangerem o feriado. Em vez de receber a importância, fica assegurado ao empregado ou à empresa, o direito de opção pela compensação, não sendo consideradas quaisquer frações e prevalecendo sempre a hora inteira na paridade de uma por uma. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.
- 1.7.13. O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base mensal e que servirá de base de cálculo para as demais parcelas remuneratórias.
- 1.8. A SANKYU poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.
- 1.9. A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, por interesse individual de EMPREGADO, fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela SANKYU.
- 1.10. Para o pessoal que trabalha na função de vigia, a Sankyu poderá manter qualquer horário previsto nesta cláusula, podendo a qualquer momento retornar ao regime de trabalho com escala de revezamento de 12 por 36 horas, trabalhando e folgando em dias alternados em turnos fixos de 12 horas;
- 1.11. Visando possibilitar ao empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna das dependências do cliente da empresa ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a SANKYU se compromete a garantir que o empregado tenha acesso e permanência na área interna sem registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas para qualquer fim;
- 1.12. Fica permitida a flexibilização dos horários de trabalho no sentido de possibilitar que a mesma se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite das quarenta e quatro horas semanais.
- 1.13. Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada com a da contratante, a Sankyu poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados, em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

A SANKYU poderá contratar empregados em regime de tempo parcial, cuja duração não ultrapasse as 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme definido no art. 58-A, acrescentado à CLT por força da Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001. Para o empregado contratado no regime de tempo integra que interessar pelo regime de tempo parcial e for de interesse da empresa, será necessária a celebração do termo aditivo ao contrato de trabalho.

- 1- Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.
- 2- O empregado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, conforme determina a legislação em vigor.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica autorizada a utilização do Sistema de Compensação de Jornada que consiste na compensação de horas, tanto para antecipação de horas de trabalho (prorrogação da jornada) com liberação posterior, quanto para liberação de horas (saída antecipada) com reposição posterior, conforme os seguintes critérios:

- 1.1. Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo e compensação de horas não excederá o prazo de 10 (dez) meses da realização das mesmas
- 1.2. A compensação das horas extras realizadas nas folgas e feriados (sem escala de trabalho) obedecerá a proporção de uma hora realizada por duas horas de folga, exceto quando de iniciativa do empregado que seguirá a proporção para as demais horas extras, ou seja, uma hora extra realizada por uma hora de folga.
- 1.3. O saldo existente de horas não compensadas será acertado utilizando-se os seguintes critérios:
- a) Havendo saldo credor de horas em favor do empregado, as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas realizadas em domingos e feriados (sem escala de trabalho).
- b) Caso o saldo seja devedor (desfavorável ao empregado), o mesmo será lançado no próximo período para acerto futuro.
- 1.4. No caso de rescisão contratual será utilizado os seguintes critérios:
- a) Havendo saldo credor de horas em favor do empregado, as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas realizadas em domingos e feriados (sem escala de trabalho).

- b) Havendo saldo devedor de horas, as mesmas serão descontadas das verbas rescisórias.
- 1.5. Para os empregados que trabalham com escala de trabalho (tabela) deverão ser consultadas as demais disposições constante no instrumento coletivo que trata de turno de revezamentos e horários de trabalho como complementação da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE COMPENSAÇÃO

A SANKYU fica autorizada a efetuar a dispensa ou compensação das horas do pessoal, em dias de suspensão de atividades, concedidas por liberalidade da empresa, programados de acordo com as possibilidades momentâneas de cada local de trabalho.

1.1. No ano de 2015, para os empregados que trabalham em horários administrativos lotados na Administração (escritório do bairro Iguaçu e Plate Mill) e setores da área interna da USIMINAS, haverá a dispensa do expediente de trabalho, conforme abaixo, mediante compensação diária com a prorrogação da jornada em 10 (dez) minutos a partir de 05/01/2015 até 30/12/2015 nos dias:

16/02/2015 (segunda-feira): expediente integral – véspera de carnaval

17/02/2015 (terça-feira): expediente integral - carnaval

18/02/2015 (quarta-feira): expediente da manhã - quarta-feira de cinzas

20/04/2015 (segunda-feira): expediente integral - dia ponte ao feriado de Tiradentes

05/06/2015 (sexta-feira): expediente integral - dia ponte ao feriado de Corpus Christi

24/12/2015 (quinta-feira): expediente da tarde - véspera do Natal

31/12/2015 (quinta-feira): expediente da tarde - véspera à Confraternização Universal

1.2. Em situações especiais em que não for possível a compensação pela prorrogação dos dez minutos diários, os empregados que se beneficiarem das dispensas de expediente realizarão a compensação conforme entendimento com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que os empregados sujeitos à marcação do horário de trabalho, serão dispensados da assinalação diária do intervalo para alimentação e descanso, constando, entretanto o período nos quadros de aviso ou estará pré-assinalado no cabeçalho ou nos registros diários do cartão de ponto, na forma que dispõe o §2º, do art.74 da CLT.

1.1. Independente do horário pré-assinalado, frente à peculiaridade do serviço e do local onde estiver laborando, o empregado poderá praticar horário diverso, devendo obrigatoriamente respeitar o intervalo mínimo de uma hora ou uma hora e meia (conforme horário de trabalho) **por dia**, ficando vedado o seu gozo e fruição no início ou na última hora da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as ausências ao serviço conforme tabela abaixo:

	esposo(a), pai, mãe, avós, bisavós,	05 (cinco) dias
Falecimento	filho(a), neto(a), bisneto(a);	corridos
raiecimento	irmão(a), sogro(a), avós da (o)	02 (dois) dias corridos
	esposa(o).	
Licença	Contados a partir da data do	05 (cinco) dias
paternidade	nascimento do filho.	corridos
Casamento	Contados a partir da certidão	03(três) dias corridos.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Por entender ser benéfico aos empregados, a partir da vigência do presente instrumento fica acordada a possibilidade da SANKYU conceder aos EMPREGADOS o gozo das férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 11 (onze) dias / 19 (dezenove) dias, mediante programação ajustada previamente entre o empregado e sua respectiva chefia, conforme norma interna estabelecida pela empresa.

- 1-A condição de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos também poderá ser estendida aos EMPREGADOS com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos justifiquem sua necessidade e /ou sua conveniência;
- 2- Para os empregados que optarem pelo parcelamento das férias o pagamento do abono de férias seguirá a mesma proporcionalidade dos dias de gozo escolhidos pelo empregado para cada um dos dois períodos de férias.

- 3- Caso o projeto de lei em andamento autorize as férias em três períodos (3 períodos), fica devidamente autorizada a sua prática.
- 4- A Sankyu S/A fornecerá a todos os seus funcionários, um comprovante dos cálculos referentes ao valor a ser pago a título de férias, antes do início das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL / ACIDENTE DO TRABALHO

A Sankyu S/A se compromete se esforçar ao máximo no cumprimento da legislação pertinente a segurança e saúde ocupacional tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos Empregados, sua saúde e o controle de riscos profissionais.

- 1.1. A SANKYU se compromete ainda a implementar as condições técnicas existentes visando a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade ou periculosidade) nas áreas operacionais, inclusive no que respeita a eletricidade, bem assim, a atualização dos estudos a respeito, através da Comissão Paritária regularmente constituída para esse fim, composta por especialistas das partes (médicos, engenheiros do trabalho devidamente habilitados).
- 1.2. Assegura-se ao serviço médico do Sindicato, em casos sujeitos a esclarecimentos, o acesso aos prontuários médicos dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica.
- 1.3. Para os serviços realizados na área interna da USIMINAS, fica autorizado a manutenção da integração do SESMT comum Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Coletivo SESMT COLETIVO conforme portaria 17 da Secretaria de Inspeção do Trabalho SIT / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, datada de 01/08/2007, e em consequência será feito um redimensionamento do SESMT que a SANKYU irá manter, levando em conta somente o número de empregados que prestam serviços fora da área da USIMINAS.
- 1.4. A manutenção e a operacionalização do SESMT COLETIVO ficará sob a coordenação e administração da Fundação São Francisco Xavier.
- 1.5. Todos os prontuários médicos dos empregados abrangidos pelo SESMT COLETIVO estarão arquivados no estabelecimento deste, ficando a SANKYU dispensada de mantê-los em seu arquivo, inclusive para fins de fiscalização dos órgãos competentes.
- 1.6. A operacionalização do SESMT COLETIVO será acompanhada pela Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho em conjunto com o representante do SINDIPA.
- 1.7. Nas atribuições previstas no subitem 1.1, a SANKYU será representada pelo SESMT coletivo.
- 1.8. A Sankyu manterá um veículo dentro da área da Usina, para atendimento ao trabalhador que venha a adoecer ou acidentar-se.
- 1.9. Comunicar ao Sindicato, em 24 horas, qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTECÃO

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados para cada atividade, de acordo com as NR's do Ministério do Trabalho e desenvolverá esforços no sentido de reduzir os riscos no ambiente de trabalho, bem como o tempo de exposição a elementos nocivos à saúde de seus empregados, que se obrigam a utilizar os EPI's e a comunicarem à empresa qualquer alteração que os tornem impróprio para o uso, requerendo a sua substituição quando necessária.

Para fins de controle de fornecimento de entrega de EPI, será adotado o registro eletrônico, por meio do qual o empregado, a cada recebimento realizará a aposição de senha criptografada, de uso pessoal e intransferível, em substituição à assinatura manual.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fornecer um par de uniforme a cada empregado, no mínimo de 9 em 9 meses, devendo haver a devolução do mesmo em caso de desligamento da empresa. Caso o uniforme não seja devolvido, a empresa poderá descontá-lo das verbas rescisórias, no seu valor de R\$ 34,12 (trinta reais e trinta e três centavos) ou o valor praticado no ato da rescisão, cada conjunto (calça e camisa).

1.1. As mulheres poderão optar pelo uniforme especial, desde que participem do custeio no percentual de 50%.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS

Fazer exames de sangue semestrais em todo o pessoal lotado nos setores de Coqueria, Produtos Carboquímicos e outros setores quando necessário.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que somente serão aceitos para fins de justificativa / abono, os atestados médicos entregues à Sankyu em seu escritório situado à avenida Brasil, 880, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG ou em seu setor, até 2 (dois) dias após início da licença-médica do empregado ao

trabalho.

- 1.1. Nos contratos por prazo determinado, o limite para a entrega do atestado não poderá ultrapassar a data do término do contrato;
- 1.2. Considerar os atestados médico-odontológicos para abono de faltas ao serviço durante os primeiros 15 dias, desde que confirmados pelo médico da Sankyu.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido entre as partes que o presente Acordo Coletivo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva da categoria, em face do conjunto normativo deste instrumento coletivo ser mais favorável aos empregados.

RAMON EVANGELISTA DOS SANTOS GERENTE SANKYU S/A

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA